

PASSO A PASSO PARA A ADESÃO DE UMA EMPRESA A ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL-RJ

No. 23.03.24-01.

1 - A empresa deve preencher o Termo de Adesão (TA) disponível no site do Cluster (www.clusternaival.org.br) na aba **ASSOCIE-SE**;

2 - Após uma breve verificação dos dados da empresa no TA, é marcada uma videoconferência/reunião para que tanto a empresa quanto o Cluster possam ter maior conhecimento mútuo de suas atividades, as sinergias existentes e possíveis dúvidas;

3 - O pleito da empresa fazer parte da Associação do Cluster Tecnológico Naval-RJ é apresentado pelo diretor-presidente do Cluster na reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a adesão da empresa.

4 - Aprovada a adesão, a empresa receberá um e-mail solicitando informações para que a empresa possa participar das atividades (reuniões mensais, participação em Feiras, eventos de network: Cluster by Cluster e Convidados, Rede de Oportunidades etc), ter sua logo em nosso site e o respectivo link para ser acessado o site da empresa entre outros detalhes operacionais, como pagamentos etc.

Obs. O passo 1 e 2 podem ser invertidos.

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de março de 2023.



Walter Lucas da Silva
Diretor-Presidente



Passo a Passo de como associar-se ao Cluster Tecnológico Naval

1. Acesse <https://www.clusternaival.org.br/> e clique no botão **ASSOCIA-SE**, localizado no campo superior direito da tela;



2. Abaixo das informações, ao final da página, clique no botão **CLIQUE AQUI** para ter acesso ao termo de adesão;



Associe-se

Para associar-se basta apontar o celular para o QR code abaixo ou acessar o link e preencher o termo de adesão.



Clique aqui

Para conhecer todos os campos do Termo de Adesão antes de preenchê-lo, [acesse aqui](#).

3. Ao ser redimensionado para o formulário de adesão, leia o termo e preencha os dados solicitados;



CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL | RJ

TERMO DE ADESÃO

O Cluster Tecnológico Naval - RJ (CTN-RJ) é uma associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 35.717.282/0001-27, sediada à rua Francisco Eugênio 268, sala 628, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, 20.940-001, e reconhecida pelo Ministério da Economia, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro como APL CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL.

Tendo sido constituída em 13 de novembro de 2019, na Casa FIRJAN, a Associação tem como base a interação entre Academia, Indústria e Governo, criando um amplo espaço de diálogo e negociação, e promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. O modelo busca criar um ambiente de cooperação e parcerias para agentes econômicos, públicos e privados, que apresentam proximidades geográficas e sociais, e são relacionados à setores da Economia do Mar, bem como pipelines com outros Cluster no país e no exterior.

As empresas que desejarem se associar devem pertencer a algum dos seguintes segmentos: Setor de Engenharia Civil e Naval; Fabricantes de Navieças; Setor de Siderurgia; Setor de Metalurgia; Setor de Metal-mecânica; Fornecedores de Produtos e Serviços técnicos especializados; Estaleiro; Setor de Transportes rodoviário e aquaviário; Setor de Turismo e lazer; Setor de Defesa e Segurança; Setor de Pesca e Aquicultura; Setor de Energia renovável; Setor de Óleo e Gás Offshore; e Startups, e estarem com o CNPJ ativo.

Para fazer parte do Cluster é simples e rápido, basta preencher os dados deste Termo de Adesão diretamente em seu celular, tablet ou computador.

4. Ao final, clique em **ENVIAR** para finalizar o processo.

The image shows a Google Form titled "TERMO DE ADESÃO" for the "CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL | RJ". The form is on page 10 of 10. The text on the form reads: "Em caso de dúvidas, nosso Estatuto e Regimento interno podem ser encontrados integralmente no site www.clusternaval.org.br. Agora basta clicar em **ENVIAR!**". A red box highlights the "Enviar" button. Other buttons visible are "Voltar" and "Limpar formulário".

1. DIREITOS E DEVERES

1.1 São direitos da associada:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Participar das Assembleias Gerais;
- c. Indicar representantes para as unidades operacionais a serem definidas pela Diretoria Executiva;
- d. Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade e dos objetivos da Associação;
- e. Utilizar-se dos serviços e das instalações que a Associação tornar disponíveis;
- f. Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela Associação;
- g. Desligar-se da Associação
- h. Não participar de convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos firmados pela Associação que não sejam do interesse da associada e/ou apresentem restrições incompatíveis com seus documentos de representação.

1.2 São deveres da parte associativa:

- a. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando não forem incompatíveis com seus próprios documentos de representação;
- b. Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- c. Participar das atividades da Associação, sempre que possível;
- d. Informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
- e. Pagar pontualmente a contribuição associativa;
- f. Autorizar, na assinatura do Termo de Adesão, que todas as informações referentes ao nome da empresa, certificações, telefones para contato, site e cadastros, sejam incluídas nas mídias digitais da Associação, podendo ser divulgadas;
- g. Enviar-nos a logomarca de sua empresa, em boa resolução, para ser anexada às suas informações em nossas mídias digitais; e
- h. Incluir o logotipo padrão da Associação, no site da sua empresa.

1.3 É considerada justa causa para exclusão de associado:

- a. A prática de atos incompatíveis com a finalidade e objetivos da Associação; e
- b. A continuidade da causa que motivou a suspensão de direitos por mais de 90 (noventa) dias.

1.4 A exclusão de associados é atribuição da Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho de Administração, que convocará sessão extraordinária para este fim, assegurando-se previamente ao associado o direito de aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

1.5 Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá recurso à primeira Assembleia que se realizará após a reunião do Conselho de Administração, devendo apresentar seu arrazoado por ocasião do início da Assembleia, tão logo lhe seja concedida a palavra pelo presidente da sessão.

1.6 A parte associativa não responde, seja solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

2. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

2.1 O valor da adesão será cobrado via boleto enviado por e-mail. A admissão da empresa será efetivada após a compensação do mesmo. Os valores poderão ser alterados mediante apresentação de motivos da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração.

2.2 As empresas categoria ouro são elegíveis para cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Empresa	Faturamento Anual (valores em R\$ 1.000,00)	Formas de Pagamento			
		ANUAL	SEMESTRAL	TRIMESTRAL	MENSAL
	Categoria	OURO	PRATA	BRONZE	AZUL
Micro	<input type="checkbox"/> até R\$ 360	1.312	729	405	150
Pequena	<input type="checkbox"/> de R\$ 361 a R\$ 4.800	2.098	1.166	648	240
Média	<input type="checkbox"/> de R\$ 4.801 a R\$ 20.000	5.423	3.013	1.674	620
	<input type="checkbox"/> de R\$ 20.001 a R\$ 150.000	7.435	4.131	2.295	850
	<input type="checkbox"/> de R\$ 150.001 a R\$ 300.000	13.648	7.582	4.212	1.560
Grande	<input type="checkbox"/> acima de R\$ 300.001	25.807	14.337	7.965	2.950

2.3 Faturamento anual da Empresa *

Marcar apenas uma oval.

- até R\$ 360.000
- de R\$ 361.000 a R\$ 4.800.000
- de R\$ 4.801.000 a R\$ 20.000.000
- de R\$ 20.001.000 a R\$ 150.000.000
- de R\$ 150.001.000 a R\$ 300.000.000
- acima de R\$ 300.000.001

2.4 Forma de Pagamento *

Marcar apenas uma oval.

- Anual Semestral
- Semestral
- Trimestral Mensal
- Mensal

3 – PRAZOS E INADIMPLÊNCIA

3.1 Fica estipulado como prazo de pagamento para cada parcela o dia 15 (dez) do mês correspondente. Caso a parte associada venha a atrasar o pagamento dos valores devidos, esses sofrerão juros diários de 1% ao mês e multa de 2% de mora.

3.2 Quando da inadimplência com a contribuição associativa, os associados terão todos os seus direitos automaticamente suspensos, inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral.

4. DESLIGAMENTO OU ABANDONO

Caso a associada não notifique sua ausência por mais de 90 (noventa) dias, este ato poderá ser compreendido como desistência e respectiva exclusão do quadro de associados.

5. CONDIÇÕES GERAIS

No caso da impossibilidade de comparecimento do Representante Legal às reuniões e Assembleias, este poderá indicar suplente, mediante apresentação específica para cada reunião ou Assembleia, com os devidos poderes de decisão.

6. CONDIÇÕES FINAIS

Declaro estar ciente e concordo com todas as perguntas e condições aqui estabelecidas, autorizando cobrança dos valores das contribuições associativas.

Quanto aos dados coletados (mais informações sobre como são tratados os dados podem ser encontrados no link <https://www.clusternaval.org.br/transparencia>).

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n. 13.709/2018, todos os dados são considerados sigilosos.

Dessa forma, declaro estar ciente e concordo com a coleta e utilização dos meus dados pela Associação do Cluster Tecnológico Naval.

E por estarem assim justos e contratados, a empresa e o Cluster Tecnológico Naval firmam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, de abril de 2013.

====

=====

=====

=====